



Lei 444/2001.

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PARA O EXERCÍCIO DE 2002, E DÁ OUTRAS PRO-
VIDÊNCIAS.**

LUIZ CEZAR MAGGI BASSANI, Prefeito Municipal de Xangri-Lá, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, em cumprimento ao artigo 61, IV da Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Ficam estabelecidas, para elaboração dos orçamentos da administração pública municipal, direta e indireta, relativos ao exercício de 2002, as diretrizes de que trata esta Lei e as metas prioritárias constantes do ANEXO I.

§ 1º- Ficam estabelecidos como parte integrante da presente Lei o Anexo 2, de metas fiscais, conforme § 1º, do art. 4º, da LC 101/2000, compreendendo:

- a) cálculo da receita corrente líquida, modelo 4;
- b) resultado nominal e primário, modelo 5;
- c) consolidação da dívida pública, modelo 6;
- d) demonstrativo de despesa com pessoal, modelo 7 para o Executivo e modelo 8 e 8-1 para o Legislativo;
- e) previsão da receita para os exercícios de 2002, 2003 e 2004, a realizada nos exercícios de 1999 e 2000 e a projetada para o exercício corrente, modelo 9;
- f) demonstrativo da aplicação de recursos decorrentes da alienação de bens do ativo, modelo 10;
- g) demonstrativo da evolução do Patrimônio Municipal, referente aos exercícios de 1998, 1999 e 2000, modelo 10;
- h) demonstrativo da situação patrimonial no exercício de 2000, modelo 11.

§ 2º- Integra a presente lei o Anexo 3, de Riscos Fiscais.

Art. 2º- A partir das prioridades e objetivos constantes do anexo de metas prioritárias desta Lei, serão elaboradas as propostas orçamentárias para 2002, de acordo com as disponibilidades de recursos financeiros que trata o art. 3º da presente Lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

Lei 444/2001.

§ 1º- Os investimentos em fase de execução terão preferência sobre os novos projetos.

§ 2º- A programação de novos projetos não poderá se dar à custa de anulação de dotações destinadas a investimentos em andamento, em consonância com o art. 45 da LC 101/2000.

§ 3º- O pagamento dos serviços da dívida de pessoal e de seus encargos terão prioridade sobre as ações de expansão.

Art. 3º- A receita prevista para o exercício de 2002 está estimada em R\$ 12.266.000,00 (doze milhões, duzentos e sessenta e seis mil reais), devendo ter a seguinte destinação:

- a) para reserva de contingência, atendendo ao disposto no inciso III do artigo 5º da LC 101/2000, o percentual de 4% (quatro por cento) da receita corrente líquida;
- b) para atendimento da manutenção da administração dos órgãos municipais, será no valor suficiente para atender as despesas de funcionamento dos órgãos;
- c) para atendimento de programas de custeio, continuados ou não, dirigidos diretamente o atendimento da população e comunidade, será no valor que atenda aos programas propostos; e
- d) para investimento até o montante do saldo dos recursos estimados.

§ **Único-** A reserva de contingência terá aplicação na forma da letra "b", do inciso III do art. 5º da LC 101/2000.

Art. 4º- Os projetos e atividades constantes da Lei Orçamentária deverão estar compatíveis com o Plano Plurianual e com esta Lei.

Art. 5º- As receitas e as despesas dos orçamentos da Administração direta, das autarquias e das fundações instituídas ou mantidas pelo município, serão classificadas e demonstradas segundo a legislação em vigor.

§ 1º- Conforme art. 8º da LC 101/2000, deverá ser elaborado e publicado até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

§ 2º- Atendendo ao art. 13 da LC 101/2000, no prazo estipulado no art. 8º, as receitas previstas serão desdobradas em metas bimestrais de arrecadação, com especificação em separado, quando cabível, das medidas de combate a evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

Lei 444/2001.

§ 3º- Os recursos vinculados serão utilizados unicamente para atender os objetivos das suas vinculações, ainda que em exercício diverso daquele que aconteceu, de acordo com o parágrafo único do art. 8º da LC 101/2000;

§ 4º- Conforme art. 9º, da LC 101/2000, quando verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não atendeu as metas de resultado primário e nominal, os poderes promoverão por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 dias subseqüentes, limitação de empenho e de movimentação financeira nos critérios estabelecidos nesta lei;

§ 5º- Para efeito da limitação de empenho, que trata a letra "b", do inciso I, do art. 4º, da LC 101/2000, será utilizado o seguinte critério:

- a- corte das despesas de manutenção dos órgãos;
- b- demissão de ocupantes de cargos em comissão;
- c- suspensão de programas de investimentos ainda não iniciados.

§ 6º- Para efeito do § 2º, do art. 9º e do § 3º, art. 16 da Lei Complementar 101/2000, considerar-se-á irrelevante a despesa de caráter não continuado de até R\$ 100,00 realizada na manutenção de órgãos municipais.

§ 7º- Ao final dos quadrimestres de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo demonstrará em audiência pública na Câmara Municipal o cumprimento das estimativas realizadas.

Art. 6º- Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das alterações na legislação tributária, especificamente sobre:

- I- consolidação da legislação vigente que regula cada tributo de competência do município;
- II- adequação da legislação tributária municipal às eventuais modificações da legislação federal;
- III- revisão dos índices já existentes que são indexadores de tributos, tarifas, multas e criação de novos índices;
- IV- as isenções e incentivos fiscais, nos termos do art. 14 da LC 101/2000, virão acompanhadas de estimativa de impacto financeiro, demonstrando as medidas compensatórias sendo aceitos, apenas, o aumento permanente da receita e da diminuição permanente da despesa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

Lei 444/2001.

Art. 7º- As alterações na legislação tributária vigente serão propostas mediante projeto de lei a ser encaminhado à Câmara Municipal até 06 (seis) meses antes do encerramento do exercício e deverão ser apreciadas antes da aprovação da proposta orçamentária.

Art. 8º- Nos projetos de lei orçamentária constarão as seguintes autorizações:

I- para abertura de créditos suplementares;

II- para a realização de operações de créditos com destinação específica e vinculada ao projeto, nos termos da legislação em vigor, em especial a Seção IV, Subseção I, da LC 101/2000;

III- para realização de operações de crédito por antecipação da receita orçamentária, nos limites e prazos estabelecidos pela legislação em vigor, em especial a Seção IV, Subseção III, da LC 101/2000.

Art. 9º- As transferências de recursos ou de benefícios a entidades privadas e as pessoas, de acordo com o art. 26 da LC 101/2000, atenderão as exigências do Plano de Auxílios instituído por lei municipal e, ao art. 116 da Lei Federal 8.666/93, observado no orçamento os limites:

- a) para entidades de saúde, até o limite máximo de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais);
- b) para entidades de assistência social, até o limite máximo de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais);
- c) para entidades educacionais, até o limite máximo de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);
- d) para pessoas, até o limite máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Art. 10- Para haver contribuição para custeio de outros entes da federação deverá atender ao art. 116 da Lei Federal 8.666-93 ao art. 62 e a letra "f", do inciso I, do artigo 4º, da LC 101/2000.

Art. 11- Ficam o Poder Executivo e o Poder Legislativo autorizados:

I- prover os cargos e funções vagos nos termos da legislação vigente;

II- conceder aumento de remuneração ou outras vantagens, mediante autorização legislativa específica;

III- Conceder reajuste a todos os Servidores Públicos Municipais durante o mês de maio com base na média dos índices IPC-FIPE, IPCA-IBGE e INPC-IBGE.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

Lei 444/2001.

Art. 12- A criação de cargos, a alteração de estrutura de carreira, admissão de pessoal a qualquer título, concessão de qualquer vantagem, ou aumento de remuneração só poderão ser feitas se houver prévia dotação orçamentária para atender as projeções de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes e atender ao disposto na Seção II e aos arts. 70 e 71 da LC 101/2000.

Art. 13- As despesas com pessoal elencadas no artigo 18 da Lei Complementar 101-2000 não poderão exceder o limite previsto no artigo 20, III, letras "a" e "b" da referida lei.

Art. 14- São considerados objetivos da Administração Municipal o desenvolvimento de programas visando:

- I - proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores através de programas informativos, educativos e culturais;
- II - melhorar as condições de trabalho, especialmente no que concerne à saúde, alimentação e segurança;
- III - capacitar os servidores para melhor desempenho de funções específicas;
- IV - racionalização dos recursos materiais e humanos visando diminuir os custos e aumentar a produtividade e eficiência no atendimento dos serviços municipais.
- V- o Poder Executivo deverá, em conformidade com a letra "e", do inciso I, do art. 4º, da LC 101/2000, desenvolver sistema gerencial e de apropriação de despesas, com objetivo de demonstrar o custo de cada ação orçamentária e o resultado alcançado.

Art. 15- O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de Governo para desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde, assistência social e segurança, sem ônus para o município, ou com contrapartida, constituindo-se em projetos específicos somente após o efetivo recebimento dos recursos, conforme letra "f" do inciso I do art. 62, da LC 101/2000.

Art. 16- O Poder Executivo não repassará recursos aos órgãos que, possuindo Tesouraria e/ou Contabilidade descentralizadas, não tiverem prestado contas até o 5º dia útil do mês subsequente.

Art. 17- O Poder Executivo colocará a disposição do Poder Legislativo, no mínimo 30 dias antes do prazo final da elaboração da proposta orçamentária, os estudos e as estimativas da receita, inclusive da receita corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo, do exercício em vigor, para que, nos termos do art. 29-A da Emenda Constitucional nº 25 e do parágrafo 3º do art. 12, da LC 101/2000, possa encaminhar sua proposta orçamentária.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

Lei 444/2001.

Art. 18- No controle de custos e na avaliação de resultados dos programas constantes do orçamento municipal, será demonstrado através de normas de controles internos instituídas pelo Poder Executivo, de acordo com a letra “e”, do inciso I, do art. 4º, da LC 101/2000, que vigorão também no Poder Legislativo, conforme o caput do art. 31 da Constituição Federal.

Art. 19- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Xangri-Lá, em 26 de dezembro de 2001.


LUIZ CEZAR MAGGI BASSANI
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.


PAULO ROBERTO DA ROSA
Secretário de Administração e Finanças

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2002					
GABINETE DO PREFEITO					
Nº	META	OBJETIVO	RECURSOS	VALORES	
2.1	Aquisição de um veículo	Transportar o Prefeito a todos os eventos e reuniões que se fizerem necessários	Próprio.	36.700,00	
2.2	Aquisição de móveis e equip. de informática	Aquisição de um computador, impressora e um armário	próprio	3.300,00	
2.3	Auxílio aos estudantes	Conceder auxílio aos estudantes do município para ensino profissionalizante	próprio	18.000,00	
2.4	Assinatura de periódicos e afins	Fazer assinaturas de revistas e jornais para informação do executivo	próprio	600,00	

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2002					
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS					
Nº	META	OBJETIVO	RECURSOS	VALORES	
3.1	Aquisição de equipamentos e material permanente para escritório	Adquirir móveis, máquinas e equipamentos para escritório	Próprio	5.000,00	
3.2	Informatização dos serviços municipais	Adquirir equipamentos de informática	Próprio	15.000,00	
3.3	Aquisição de veículo	Adquirir um automovel para atender a Secr. de Administração	Próprio	30.000,00	
3.4	Amortização da dívida fundada	Amortizar a dívida contratada	Próprio	250.000,00	
3.5	Realização de concurso	Realizar concurso para todos os cargos que se fizerem necessários	Próprio		
3.6	Auxilio financeiro ao consepro	Repassar verba ao consepro para investir em segurança, conforme Lei Municipal	Próprio	24.000,00	

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2002				
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA				
Nº	META	OBJETIVO	RECURSOS	VALORES
4.1	Equipamentos e material permanente para escolas e SMEC.	Adquirir equipamentos e material permanente para as escolas e SMEC, oferecendo tecnologia e qualidade ao ensino municipal.	Próprio, Estadual e Federal.	45.000,00
4.2	Conservação e melhoria dos prédios das escolas municipais.	Conservar os atuais prédios das escolas, promovendo melhorias como: pintura, troca de pisos, instalação elétrica e hidráulica, telhas, calhas, cercas, etc...	Próprio, Estadual e Federal.	192.600,00
4.3	Merenda escolar	Oferecer merenda escolar para o Ensino Fundamental, Infantil e Especial.	Próprio, Estadual e Federal.	320.000,00
4.4	Aquisição de Escola de Educação Infantil.	Adquirir, construir e/ou ampliar um prédio para a Escola Sementinha e Sementinha II, no Guará, prevendo-se uma área de 296,83 m² e de ampliação da Sementinha I com uma área prevista de 246,00 m².	Próprio c/contrapartida; Estadual e Federal.	300.000,00
4.5	Aquisição de terrenos.	Adquirir terreno para a E.M de E.F.Petronilha Mª Alves dos Santos	Próprio, Doação, Estadual e Federal.	26.000,00
4.6	Conclusão de pavilhão de esportes.	Concluir o pavilhão de esportes junto a E.M.de E.F.Manoel Prestes em Rainha do Mar, prevendo-se uma área de 1166m2.	Próprio c/ contrapartida, Estadual e Federal.	110.000,00
4.7	Competições esportivas e comemorações.	Desenvolver competição esportiva, Jogos Estudantis de Xangri-Lá (JEX) e comemorar datas nacionais.	Próprio, Estadual e Federal.	10.380,00
4.8	Cursos	Realizar cursos profissionalizantes e de captação para a comunidade escolar e comunidade	próprio	14.000,00
4.9	Transporte escolar.	Adquirir uma Kombi para manutenção do Ensino Municipal.	próprio	22.000,00
4.10	Transporte Escolar	Contratar ônibus para o transporte escolar e de professores para curso de capacitação.	próprio, Estadual e Federal	150.000,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2002				
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS				
Nº	META	OBJETIVO	RECURSOS	VALORES
5.1	Eletrificação urbana.	Promover a extensão de um quilômetro de rede elétrica em áreas sem eletricidade na zona urbana do Município em locais a serem definidos no orçamento.	Próprios, comunidade e CEEE.	18.000,00
5.2	Iluminação pública.	Promover a extensão e eficiência da iluminação pública em 150 m.	Próprio, concessionárias e Eletrobrás "Reluz".	500,00
5.3	coleta do lixo urbano	Contratação de empresa para coleta de lixo urbano.	Próprios	240.000,00
5.4	Depósito final do lixo urbano.	Locação de área para depósito.	Próprios	260.000,00
5.5	Capina de sarjetas e meio fios.	Contratação de empresa para 200.000 metros de capina.	Próprios	39.000,00
5.6	Recolhimento dos resíduos da capina.	Contratação de empresa.	Estadual e Federal.	13.000,00
5.7	Limpeza de beira de praia.	Contratação de empresa.	Próprios	18.000,00
5.8	Manutenção da rede de iluminação pública.	Manter condições ideais.		50.000,00
5.9	Conservação do cemitério Municipal.	Conservar o cemitério.	Próprios	3.000,00
5.10	Ampliação e conservação do esgoto pluvial.	Ampliar em 500 metros a rede de esgoto pluvial em locais a serem definidos no orçamento.	Próprio e Estadual	20.000,00

5.11	Construção, ampliação e remodelação das calhas, de escoamento da água que atravessam a avenida Paraguassu.	Construir, ampliar e remodelar as calhas de escoamento das águas pluviais que cruzam a avenida Paraguassu.	Próprios, Estado e União.	5.000,00
5.12	Abastecimento de água.	Implantação de rede de abastecimento de água com 03 (três) Km no Município a ser definido no orçamento.	Próprios e CORSAN.	5.000,00
5.13	Aquisição de veículos, máquinas e implementos rodoviários.	Adquirir capinadeiras, caminhões, caçambas, retroescavadeiras, reboques para transporte, de máquinas leves, espargidor de asfalto rebocável, caminhão para manutenção da rede elétrica, rolo compactador e equipamento para conserto de pneus a ser definido no orçamento.	Próprios	100.000,00
5.14	Locação de veículos, máquinas e implementos rodoviários.	Locar caminhões, máquinas e implementos rodoviários para serviços de apoio a frota do Município.	Próprios	20.000,00
5.15	Conservação e manutenção da frota de veículos, máquinas e implementos rodoviários.	Manutenção da frota	Próprios	60.000,00
5.16	Equipamentos para arruamentos e ferramentas.	Manutenção das vias públicas.	Próprios	10.000,00
5.17	Abertura, ampliação, melhoramentos, pavimentações e conservação das vias urbanas.	Abrir novas ruas e avenidas nos núcleos urbanos, bem como ampliar, melhorar, conservar e pavimentar com pedra ou asfalto.	Próprios	200.000,00
		Calçamento com pedras: (novo) 24.000 m²	Próprios	70.000,00
		Revestimento asfáltico (novo) 5.000,00 m²- Conservação:	Próprios e parcerias	50.000,00
		Reformas e reposição: (c/pedras) 20.000 m²		
5.18	Aquisição e manutenção da sinalização do trânsito.	Equipamentos de sinalização: horizontal, vertical, de segurança sinalização aérea, semafórica, tintas demarcatórias, tachões, tachinhas e calotas.	Próprios	10.000,00
5.19	Construção de calçadas em passeios públicos.	Construção de 500 m² de calçadas em passeios públicos Lei 171/98	Próprios	10.000,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2002				
Nº	META	OBJETIVO	RECURSOS	VALORES
6.1	Promoção do turismo	Promover a divulgação do município através de eventos conforme calendário	Próprio	30.000,00
6.2	Construção de palco	Construir palco ou tablado para os eventos	Próprio	3.000,00
6.3	Construção do campo de futebol figueirinha	Construir campo de futebol oferecendo oportunidade de lazer a comunidade	Próprio	3.000,00
6.4	Construção da arena para volei de praia	Oferecer oportunidade de prática de esportes a beira-mar	Próprio	3.000,00
6.5	Construção de playground e equipamentos para as praças	Aquisição de equipamentos para as praças	Próprio	5.000,00
6.6	Promoção de competições esportivas	Promover a realização de competições esportivas conforme calendário de eventos	Próprio	7.000,00
6.7	Criar convênios e contratos com entidades públicas e privadas sem fins lucrativos	repassar de verbas para divulgar e realizar eventos	Próprio	15.000,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2002					
SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL					
Nº	META	OBJETIVO	RECURSOS	VALORES	
7.1	Aumento do quadro de recursos humanos	Contratar recursos humanos para trabalhar com os programas sociais	Próprio	2.500,00	
7.2	Apoio e manutenção ao Conselho Municipal de Assistência Social	Adquirir material de consumo para o uso do COMAS	Próprio	300,00	
7.3	Aquisição de Microcomputadores, periféricos e softwares	Adquirir microcomputadores, periféricos e softwares para informatizar e aperfeiçoar o sistema cadastral de dados	Próprio	3.500,00	
7.4	Organização e ou participação em Cursos, Seminários e Conferências de orientação sobre política de Assistência Social	Qualificar e atualizar o quadro de pessoal da Secretaria	Próprio	2.000,00	
7.5	Programa de Apoio e Orientação Sócio-Familiar - OASF	Aquisição de material de consumo	Próprio e Estadual	2.000,00	
7.6	Programa de Apoio e Orientação Sócio-Familiar - OASF	Contratar recursos humanos para trabalhar no programa	Próprio e Estadual	5.000,00	
7.7	Programa de Apoio e Orientação Sócio-Familiar - OASF	Adquirir equipamentos e materiais permanentes relacionados ao programa	Próprio e Estadual	1.000,00	
7.8	Programa de benefícios eventuais	Adquirir cestas básicas, passagens, taxa para documentação, colção de água, cadeiras de rodas, urnas funerárias, transporte funerário, óculos, fraldas geriátricas, pequenos reparos e apoio em caso de calamidade pública	Próprio	15.320,00	
7.9	Manutenção do grupo de 3ª idade	Adquirir material de consumo	Próprio	2.000,00	
7.10	Manutenção do grupo de 3ª idade	Adquirir equipamentos e materiais permanentes, sendo: aparelho de TV, aparelho de video-cassete, aparelhos e equipamentos de som,	Próprio	1.500,00	

		máquina fotográfica				
7.11	Manutenção do grupo de 3ª idade	Contratar Terapeuta Ocupacional, Fisioterapeuta, Oficineiros, Professores de Artes, Conjunto Musical para animação de festas e Veículos para transporte com fins de passeio e viagens	Próprio			5.000,00
7.12	ASEMA - Apoio Sócio-educativo em Meio Aberto	Adquirir material de consumo	Próprio e Estadual			2.000,00
7.13	ASEMA - Apoio Sócio-educativo em Meio Aberto	Contratar recursos humanos para trabalhar no programa	Próprio e Estadual			5.000,00
7.14	ASEMA - Apoio Sócio-educativo em Meio Aberto	Adquirir equipamentos e materiais permanentes relacionados ao programa	Próprio e Estadual			1.000,00
7.15	Abrigo (criança e do adolescente)	Adquirir material de consumo	Próprio			4.000,00
7.16	Abrigo (criança e do adolescente)	Adquirir equipamentos e materiais permanentes, sendo: móveis, eletrodomésticos, colchões, cobertores e todo o tipo de utensílios	Próprio			1.000,00
7.17	Contratação de pessoal	Contratar funcionários, monitores e auxiliares para atender ao abrigo	Próprio			2.500,00
7.18	Manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	Adquirir material de consumo par uso do COMDICA	Próprio			300

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2002					
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE PARQUES E JARDINS					
Nº	META	OBJETIVO	RECURSOS	VALORES	
8.1	Aquisição de máquinas, equipamentos e ferramentas	Aquisição de uma roçadeira, 03 máquinas de cortar grama e ferramentas.	Próprio	25.530,00	
8.2	Construção do horto florestal	Iniciar a construção do horto florestal no Parque de máquinas da sede do Município.	Próprio	3.000,00	
8.3	Aquisição de plásticos, telas, moirões madeiras, sombrite, mangueira, motor elétrico, adubo, e depósito para guardar os utensílios.	Concluir a estufa	Próprio	4.000,00	
8.4	Aquisição de sementes e mudas de árvores para plantio no horto	Distribuição aos moradores e plantar nas praças, jardins e escolas municipais	Próprio	2.000,00	
8.5	Contratação de máquinas e veículos	Aumentar a realização de tarefas e atender a demanda do verão	Próprio	5.000,00	

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2002				
SECRETARIA DE SAUDE				
Nº	META	OBJETIVO	RECURSOS	VALORES
9.1	Proporcionar capacitação a nível municipal e intermunicipal para os profissionais da saúde;	Priorizar capacitação dos recursos humanos para efetivação do SUS	Próprio	5.000,00
9.2	Aperfeiçoar e incrementar o PSF e PACS;	As áreas cobertas pelos programas comunitários, priorizando a prevenção na saúde.	União	230.968,00
9.3	Construção de unidades módulos padronizados de posto, avançado nos bairros;	Construir unidades avançadas para atendimento pré-agendado, com palestras entre outros, visando prevenção, proteção e manutenção da saúde. Bairro Marina. Metragem de 60m²	Próprio	37.500,00
9.4	Aquisição de veículos, inclusive ambulância para efetivação do SUS;	Adquirir automovel para os programas comunitários Vigilância Sanitária e Secretaria.	Próprio, Estado	50.000,00
9.5	Construção de um almoxarifado na sede do Município	Ter espaço disponível para acondicionar todos e quaisquer bens da Secretaria da saúde de forma organizada.	Próprio	50.000,00
9.6	Proporcionar segurança aos prédios da saúde	Investir em material para cercas e grades no posto de saúde do Guará e grades no Posto de Saúde de Atlântida, para proteção do bem público.	Próprio	12.500,00
9.7	Informatizar toda a rede de saúde para qualificar atendimento a população	Garantir modernização e agilização no atendimento através da rede informatizada com projeções para todas as areas.	Próprio	35.796,00
9.8	Garantir cadastramento ao cartão SUS	Viabilizar identificação da população do municipio através do cadastramento e fornecimento do cartão SUS	Próprio, União	8.204,00
9.9	Prover o Conselho Municipal de saúde de recursos mínimos para sua atenção	Criar conta especifica para manutenção do CMS para efetivação do SUS, capacitando a comunidade para o controle social.	Próprio	6.000,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2002				
PROCURADORIA				
Nº	META	OBJETIVO	RECURSOS	VALORES
10.1	Aquisição de equipamentos e material permanente para escritório	Adquirir móveis, máquinas e equipamentos de informática	Próprio	9.000,00
10.2	Aquisição de revistas, livros, programas jurídicos informatizados	Adquirir livros e programas informatizados	Próprio	1.000,00

PODER LEGISLATIVO DE XANGRI-LÁ/RS

OBJETIVO: I- Assegurar a manutenção geral do Poder Legislativo, adquirir veículos, construir, ampliar e manter a Sede Legislativa, criar cargos de assessoria, contratar técnicos profissionais especializados, instituir programa/bolsa de auxílio estudantil aos servidores do Poder Legislativo

META: II- Fazer com que o Poder Legislativo esteja estruturado e em condições de oferecer melhor atendimento à comunidade e nas atividades próprias de sua competência, o que se dará através da qualificação profissional, melhoria de equipamentos e estrutura geral, aquisição de veículos e construção e/ou aquisição de imóveis.

PROGRAMA

1.1 AQUISIÇÃO, CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DA SEDE LEGISLATIVA.

OBJETIVO: Construir em terrenos próprios ou adquiridos, um prédio com 500 m² formado por salas de recepção, cozinha, auditório e outras salas para uso público, sendo que para este exercício este objetivo realizar-se-á parcialmente.

RECURSOS: Próprios advindos do duodécimo repassado à Câmara.

META: Melhor infra-estrutura ao desenvolvimento dos trabalhos administrativos e serviços prestados à comunidade.

VALOR ESTIMADO: R\$ 155.000,00

PROGRAMA

1.2 AQUISIÇÃO DE 01 VEÍCULO DE PASSAGEIROS E UMA MOTOCICLETA.

OBJETIVO: Adquirir um veículo de passageiros com capacidade para 11 (onze) pessoas ou mais, para deslocamento dos vereadores e/ou servidores em eventos, cursos, seminários e congêneres, bem como às repartições



públicas e 01 (uma) motocicleta com no máximo 125 cm³ de cilindrada, com compartimento acoplado para transporte de materiais leves e documentos.

RECURSOS: Próprios advindos do duodécimo repassado à Câmara.

META: Desenvoltura e agilidade dos serviços administrativos, economia ao erário público com aluguel de veículos, passagens e deslocamentos curtos, bem como evitar a utilização dos veículos particulares dos servidores a serviço da Câmara.

VALOR ESTIMADO: R\$ 60.000,00

PROGRAMA

1.3 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATIZAÇÃO

OBJETIVO: Adquirir computadores, impressoras e afins servindo à constante modernização do Poder Legislativo.

RECURSOS: Próprios advindos do duodécimo repassado à Câmara.

META: Aperfeiçoamento, agilidade, qualificação e economia dos serviços administrativos da Casa.

VALOR ESTIMADO: R\$ 10.000,00

PROGRAMA

1.4 AMPLIAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS SESSÕES LEGISLATIVAS.

OBJETIVO: Adquirir equipamentos como: sistemas de gravação, ampliação dos equipamentos de som, de imagens, etc...

RECURSOS: Próprios advindos do duodécimo repassado à Câmara.

META: divulgação ampla e mais abrangente dos trabalhos e atos legislativos.

VALOR ESTIMADO: R\$ 10.000,00



PROGRAMA

1.5 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA SEDE LEGISLATIVA

OBJETIVO: Manter e conservar o prédio da sede legislativa.

RECURSOS: Próprios advindos do duodécimo repassado à Câmara.

META: Preservação do patrimônio público e oferecimento à comunidade de maiores e melhores serviços.

VALOR ESTIMADO: R\$ 10.000,00

PROGRAMA

1.6 AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E UTENSÍLIOS

OBJETIVO: Adquirir móveis e utensílios na ampliação de salas e renovar o mobiliário geral.

RECURSOS: Próprios advindos do duodécimo repassado à Câmara.

META: Preservação do patrimônio público e oferecimento à comunidade de maiores e melhores serviços

VALOR ESTIMADO: R\$ 10.000,00

PROGRAMA

1.7 CONTRATAÇÃO DE MEIOS DE DIVULGAÇÃO DOS TRABALHOS LEGISLATIVOS

OBJETIVO: Contratar órgão de divulgação dos atos do Poder Legislativo..

RECURSOS: Próprios advindos do duodécimo repassado à Câmara.



META: Informar, de forma efetiva, à população através de rádio, televisão, internet, jornais, revistas e informativo próprio, no intuito de fazer a aproximação gradual desta com o Poder Público incentivando a participação.

VALOR ESTIMADO: R\$ 30.000,00

PROGRAMA

1.8 CRIAÇÃO DE CARGOS DE ASSESSORIA.

OBJETIVO: Criar cargos de assessoria técnica e de bancadas.

RECURSOS: Próprios advindos do duodécimo repassado à Câmara.

META: Auxiliar no desenvolvimento das atividades Legislativas e de cada bancada.

VALOR ESTIMADO: R\$ 10.000,00

PROGRAMA

1.9 PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS

OBJETIVO: Participação em eventos, cursos, congressos e palestras que propiciem o desenvolvimento e o conhecimento dos vereadores e servidores.

RECURSOS: Próprios advindos do duodécimo repassado à Câmara.

META: Servir à inteira instrução dos vereadores e servidores no intuito de melhor prestar serviços à comunidade e melhor desempenhar as tarefas de competência da Casa.

VALOR ESTIMADO: R\$ 30.000,00

PROGRAMA



1.10 CONTRATAÇÃO DE TÉCNICOS ESPECIALIZADOS

OBJETIVO: Contratar profissionais especializados para acompanhar e assessorar em processos específicos tanto na esfera administrativa como judicial.

RECURSOS: Próprios advindos do duodécimo repassado à Câmara.

META: Aperfeiçoamento da ação governamental no intuito de reduzir, eliminar e/ou minimizar erros administrativos.

VALOR ESTIMADO: R\$ 20.000,00

PROGRAMA

1.11 Bolsa de auxílio estudantil para cursos técnicos de primeiro, segundo e terceiro graus aos servidores do Poder Legislativo, com critérios a serem estabelecidos em lei específica.

OBJETIVO: Ofertar aos servidores do legislativo incentivo parcial através de bolsa de estudos, no ensejo de qualificá-los no desempenho de suas atividades.

RECURSOS: Próprios advindos do duodécimo repassado à Câmara.

META: Aperfeiçoamento e qualificação profissional dos servidores do Poder Legislativo.

VALOR ESTIMADO: R\$ 5.000,00

PROGRAMA

1.12 Pessoal civil e encargos patronais. (Vereadores e Servidores).

RECURSOS: Próprios advindos do duodécimo repassado à Câmara.

VALOR ESTIMADO: R\$ 350.000,00



ANEXO III

1- PROVÁVEIS RISCOS

1.1- Ações em andamento na justiça:

NOME	PRAZO PROVÁVEL PARA SENTENÇA EM MESES	VALOR EM REAIS
Antônio Chaves Tomé Filho	inviável	+ ou - 4.000,00
Andréia da Silva Maia	inviável	+ ou - 8.000,00
Ataide Oliveira de Souza	inviável	+ ou - 3.000,00
Carlos Loly Menger Eckermann	inviável	+ ou - 3.500,00
Roni Ferreira Vieira	inviável	+ ou - 4.500,00
Paulo Cedeni Moutinho	inviável	+ ou - 4.000,00
Pedro de Borba	inviável	+ ou - 5.000,00
Marisete Orbach de Carvalho	inviável	+ ou - 6.000,00
Marines Lídia da Silva	inviável	+ ou - 6.000,00
José Olavo de Souza Cardoso	inviável	+ ou - 4.500,00
Cláudio Santos da Rosa	inviável	+ ou - 5.000,00
Julio César de Lima Bianchi	inviável	+ ou - 4.500,00
José Ademir B. da Silveira	inviável	+ ou - 4.000,00
Jesus S. da Silva Salvador	inviável	+ ou - 5.000,00
Francisco Desidério Martins	inviável	+ ou - 6.000,00
Flavio Luiz Ferreira Teixeira	inviável	+ ou - 4.500,00
Ervandi Lemos Cordeiro	inviável	+ ou - 4.000,00
Euzébio Sergio Vieira	inviável	+ ou - 6.000,00
Everaldo Luiz Porsche	inviável	+ ou - 5.500,00
Décio Saraiva da Silva	inviável	+ ou - 5.000,00
Manoel Martins da Silva	inviável	+ ou - 4.500,00
Luiz Antônio Ferreira	inviável	+ ou - 6.000,00
Vilson Nei Joaquim	inviável	+ ou - 5.000,00
Xerox do Brasil	inviável	+ ou - 9.800,00
Sindicato dos Municípios de Capão da Canoa	inviável	+ ou - 10.000,00
Sérgio Cláudio Só de Castro	inviável	+ ou - 1.500,00
Rafael Cruz Amaral	inviável	+ ou - 50.000,00
Paulo Ricardo Todi Goulart	inviável	+ ou - 5.000,00
Marco Antônio Pena Rodrigues e outros	inviável	+ ou - 4.500,00
Leonardo Muller Trainini	inviável	+ ou - 15.000,00
Ação Cível Pública	inviável	+ ou - 10.000,00
Viviane B. Rocha e outros	inviável	+ ou - 15.000,00
Fernando José Bridi	inviável	+ ou - 35.000,00
Cesar Pereira Lima Lopes	inviável	+ ou - 20.000,00
Bamerindus Cia. de Seguros	inviável	+ ou - 2.600,00
Auto Viação Capão Novo	inviável	+ ou - 25.000,00
Juarez A. Maroso Filho	inviável	+ ou - 9.480,00
Janine Bufren Fernandes	inviável	+ ou - 5.000,00
Nicolý da Luz Pereira	inviável	+ ou - 1.934.640,00



Prefeito

Assessor Jurídico

Contador